



Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARMO** e **MONTEIRO DE CASTRO ADVOGADOS**, na forma abaixo.

CONTRATO Nº021/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0072/2017 DE 09/01/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0005/2017

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ

CONTRATADO: **MONTEIRO DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, escritório de advocacia com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida das Américas nº 500 / Bloco 22 / Sala 201, Barra da Tijuca, CEP/22640-100, inscrito na OAB/RJ sob o nº RS 1950/2016 e no CNPJ sob o nº 24.941.020/0001-25, representado, nos termos do seu Contrato Social, pelo Dr. BRUNO MONTEIRO DE CASTRO AMARAL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 205.588 e na OAB/MG sob o nº 114.692.

CLÁUSULA 1ª: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei nº 8.666/1993, em especial pelo art. 25, II, c/c art. 13, III e V.

§1º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, de Direito Privado.

§2º. Integram o presente contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA 2ª: DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a prestação dos serviços advocatícios para levantamento e planilhamento de eventuais créditos decorrentes do recolhimento indevido de tributos diretos e indiretos, incluindo o assessoramento e transferência de tecnologia à Procuradoria Municipal para a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à recuperação dos créditos identificados, envolvendo, inclusive, mas não exclusivamente:

- I – Envio de pessoal especializado ao Município para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização da análise técnica;
- II – Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto aos órgãos/autarquias federais e municipais;
- III – Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de eventuais créditos que o Município possua e orientando sobre a correção de eventuais erros nos procedimentos atuais;
- IV – Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA
Administração 2017/2020

V – Assessoria aos setores de Contabilidade e Recursos Humanos na revisão das rotinas pertinentes, incluindo orientações às empresas responsáveis pelo fornecimento de sistemas ao Município, de forma a adequá-los à correta apuração dos tributos devidos;

VI – Assessoria à Procuradoria Municipal na adoção de todas as medidas necessárias à recuperação dos créditos identificados, incluindo a elaboração de requerimentos administrativos e peças judiciais, sempre mediante prévia e expressa concordância do Município. A propositura de medidas administrativas e/ou judiciais, bem como seu acompanhamento em todas as instâncias, ficarão a cargo exclusivo da Procuradoria Municipal, órgão responsável pela representação do Município; não obstante, caso entenda conveniente, o Município poderá outorgar poderes ao proponente para atuar de forma auxiliar à Procuradoria nos processos judiciais, com o fim exclusivo de permitir o acompanhamento conjunto das demandas, sendo certo que a responsabilidade pela assinatura de todas as peças continuará a cargo da Procuradoria, assim como caberão a esta os honorários sucumbenciais eventualmente ganhos ao fim do(s) processo(s);

VII – Orientações quanto a procedimentos especiais de recuperação dos créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito;

VIII – Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos, sempre que requerido pelo Município;

IX – Assessoria à Procuradoria Municipal na defesa do Município em todas as instâncias administrativas e judiciais em relação a qualquer autuação que o Município sofra em decorrência da adoção de procedimentos sugeridos pelo proponente, sempre mediante prévia e expressa concordância do Município em relação à adoção destes procedimentos;

X – Custeio de todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ficando a cargo do Município apenas as despesas inerentes aos procedimentos administrativos e/ou judiciais adotados (despesas/custas judiciais, taxas cartorárias e administrativas e afins).

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por todos ou por qualquer dos advogados do **CONTRATADO**, com zelo, probidade, diligência e eficiência, mediante outorga de procurações específicas.

CLÁUSULA 3ª: DO PRAZO E DA RESCISÃO. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, § 4º da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98.

§1º. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

§2º. A rescisão contratual será notificada por AR – Correios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º. A título de multa, exigível no caso de rescisão do presente contrato sem justa causa provocada pelo **CONTRATANTE**, será devida a importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



CLÁUSULA 4ª: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO. A título de honorários pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente a R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte e mil reais), desde que este valor não represente mais do que 20% (vinte por cento) dos créditos efetivamente recuperados, obedecido o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. Os pagamentos serão vinculados à efetiva obtenção de êxito na recuperação dos créditos, estando cada parcela fixada no percentual de 20% (vinte por cento) dos créditos então recebidos, e deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência efetiva de cada ingresso, seja mediante repetição do indébito, compensação com obrigações correntes, compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos.

§2º. O pagamento total ao **CONTRATADO** não poderá superar o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula.

§3º. O pagamento ao **CONTRATADO** dar-se-á através de depósito em conta bancária por ele indicada.

§4º. Os honorários de sucumbência resultantes de decisões judiciais favoráveis obtidas em virtude do presente contrato pertencem exclusivamente ao Município e à Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA 5ª: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO. São obrigações do **CONTRATADO**:

I - Prestar os serviços elencados na CLÁUSULA 2ª de maneira satisfatória aos interesses do **CONTRATANTE**;

II - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, relatório circunstanciado do andamento dos trabalhos;

III - Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, ressalvado o direito de contratar técnicos e especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços ora contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na CLÁUSULA 2ª. Os pagamentos destas eventuais contratações serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, sendo certo que nenhuma obrigação pecuniária, inclusive previdenciária e/ou trabalhista, ficará por conta do **CONTRATANTE**.

IV - Pagar todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à sua personalidade jurídica. Em face da retro mencionada responsabilidade do **CONTRATADO**, inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e os prepostos do **CONTRATADO**.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA 6ª: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários à execução do objeto, em tempo hábil à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**;

II - Pagar ao **CONTRATADO** as importâncias devidas pelos serviços prestados, observado o disposto na Cláusula 4.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA
Administração 2017/2020

CLÁUSULA 7ª: DA ALOCAÇÃO DAS DESPESAS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0500.0412900142.016.3390.39.00.

§ 1º. Nos exercícios futuros o **CONTRATANTE** providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato, vinculando-as à realização das respectivas receitas (ingresso dos créditos).

§ 2º. As despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade correrão por conta do **CONTRATANTE**, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese.

§ 3º. Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pelo **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados, por meio de Termo Aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

CLÁUSULA 8 – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Adm. 2017-2020

Carmo, 17 de março de 2017.

Sempre pelo
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO
Prefeito – Paulo César Gonçalves Ladeira

CONTRATADO: MONTEIRO DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Testemunhas:

[Signature]
CPF. 586.449.977.34
VALMIR ROLLIN GOMES

[Signature]
CPF. 880.249.837.97
ALUISES DE JESUS G. NETO